



07 DE OUTUBRO DE 2022 – 09h

Presentes: Presidente João Carlos Gomes, Vice-Presidente Jacir José Venturi, Conselheiros(as) Ana Seres Trento Comin, Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Christiane Kaminski, Creusa Santos Borges Abdala, Décio Sperandio, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Flávio Vendelino Scherer, Gilmara Ana Zanata, Maria das Graças Figueiredo Saad, Marise Ritzmann Loures, Marli Regina Fernandes da Silva, Meroujy Giacomassi Cavet, Oscar Alves, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Rita de Cassia Moraes, Silvana Avelar de Almeida kaplum.

**I – Expediente**

- a) avisos e comunicações;
- b) indicações e proposições.

**II – Ordem do dia**

1) e-Prot: 19.272.544-5

Int.: Ministério Público do Estado do Paraná/Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação - CAOPCAE – Educação

Mun.: Curitiba

Ass.: Uso do nome social nos registros escolares internos.

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan e Oscar Alves

**III - Outros assuntos**

2 A 9.<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Conselho Pleno, referente a 28.<sup>a</sup> (vigésima oitava) Sessão, foi  
3 realizada no dia 07 de outubro de 2022, às 09h., com a presença dos Conselheiros(as)  
4 supracitados e servidores do Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR).  
5 Iniciando a Sessão, o Presidente do CEE/PR, Conselheiro João Carlos Gomes,  
6 agradeceu a presença de todos(as) fez a chamada nominal dos Conselheiros(as) e  
7 constatou o número regimental necessário para iniciar a Sessão. Em seguida, informou  
8 que foi encaminhado Ofício n.º 254/2022-CEE/PR ao Secretário Renato Feder,  
9 parabenizando-lhe pelo resultado obtido no Índice de Desenvolvimento da Educação  
10 Básica (*Ideb*). Na ocasião, também cumprimentou e agradeceu ao CEE/PR,  
11 especialmente ao Conselho Pleno e às Assessorias que, de forma direta ou indireta,  
12 também são responsáveis por este resultado. Observou que o Órgão faz parte da mesma  
13 rede, elabora e aprova documentos que cooperam com a educação. Na sequência,  
14 expressou profundo pesar pelo falecimento da neta do Conselheiro Cícero Manoel  
15 Bezerra, desejando-lhe paz, conforto, coragem e muito amor neste momento de tristeza,  
16 extensivo a toda família e que possam encontrar consolo nesse momento tão difícil. Logo  
17 após, comunicou que o CEE recebeu convite do Magnífico Reitor da UFPR, professor  
18 Ricardo Marcelo Fonseca, para participar da solenidade de recondução do Diretor do  
19 setor de Educação da Universidade Federal do Paraná - UFPR, professor Marcos  
20 Alexandre dos Santos Ferraz, e posse da Vice-Diretora, professora Fernanda Silva Veloso  
21 – gestão 2022 – 2026, que acontecerá no dia 10/10/2022, às 10h, no Auditório Eny  
22 Caldeira do Campus Rebouças UFPR. Na sequência, solicitou aos relatores do processo  
23 e-Protocolo n.º 19.272.544-5, Conselheira Fátima Aparecida da Cruz Padoan e o  
24 Conselheiro Oscar Alves que iniciassem a leitura do referido protocolado, de interesse do  
25 Ministério Público do Estado do Paraná/Centro de Apoio Operacional às Promotorias de  
26 Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação - CAOPCAE – Educação, município  
27 de Curitiba, que trata do uso do nome social nos registros escolares internos. A  
28 Conselheira Fátima aparecida da cruz Padoan iniciou a leitura do citado Parecer, do qual  
29 registramos as principais partes: “**I – RELATÓRIO** - O Ministério Público do Estado do  
30 Paraná, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Criança e  
9.<sup>a</sup> Reunião Ordinária - 28.<sup>a</sup> Sessão - Conselho Pleno – Outubro/2022.

31 do Adolescente e da Educação – CAOPCAE- Educação, encaminhou a este Conselho  
32 Estadual de Educação do Paraná, pelo Ofício n.º 125/2022-CAOPCAE-Educação, cópia  
33 do Parecer n.º 39/2022- CAOPCAE, de 18/07/2022, que reanalisa o posicionamento  
34 exarado no Parecer n.º 02/2014-CAOPEduc, especificamente acerca da necessidade da  
35 realização de avaliação multiprofissional criteriosa de alunos menores de 16 (dezesseis)  
36 anos que requeiram, por intermédio dos seus pais, o uso do nome social nos registros  
37 escolares internos, para conhecimento e manifestação: *Trata-se de Procedimento*  
38 *Administrativo n.º MPPR0046.22.085863-6-CAOPCAE-Educação, instaurado no âmbito*  
39 *deste Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Criança e do*  
40 *Adolescente e da Educação, que objetiva reanalisar o posicionamento exarado no*  
41 *Parecer n.º 02/2014-Caopeduc, especificamente acerca da necessidade da realização de*  
42 *avaliação multiprofissional criteriosa de alunos menores de 16 anos que requeiram o uso*  
43 *do nome social nos registros escolares. O Conselho Estadual dos Direitos Da Criança e*  
44 *do Adolescente - CEDCA-PR – órgão competente em deliberar e controlar as ações da*  
45 *execução da Política Estadual de Atendimento à Criança e Adolescente do Estado do*  
46 *Paraná, em apreciação à solicitação do Comitê LGBTI+, que tratou da normatização da*  
47 *utilização do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares das*  
48 *instituições de ensino aos alunos menores de 16 anos, conforme Parecer n.º 03/2016 do*  
49 *Conselho Estadual de Educação do Paraná, encaminhou o Ofício n.º 172/2022 a este*  
50 *Centro de Apoio Operacional solicitando manifestação sobre a adequação legal e*  
51 *normativa do citado parecer em relação à Resolução n.º 01/2018 do Conselho Nacional*  
52 *de Educação. Esclarece o CEDCA que a solicitação se justifica uma vez que o Comitê*  
53 *LGBTI+, vinculado ao Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e*  
54 *Cidadania – DEDIF-SEJUF/PR – está solicitando manifestando do CEDCA, ressaltando*  
55 *que o Parecer n.º 03/2016 do Conselho Estadual de Educação – CEE-PR não estaria em*  
56 *consonância com a Resolução CNE/CO n.º 01/2018 do Ministério da Educação.*  
57 **MANIFESTAÇÃO** - *O presente Procedimento Administrativo objetiva reanalisar o*  
58 *posicionamento deste Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Criança*  
59 *e do Adolescente e da Educação - CAOPCAE-Educação lançado no Parecer n.º 02/2014-*  
60 *Caopeduc, de 02 de setembro de 2014, no qual recomenda, às escolas públicas e*  
61 *privadas, a inclusão do nome social nos registros internos escolares, adotado por*  
62 *pessoas transexuais e transgêneros, em razão da identidade de gênero, a partir da*  
63 *criação de protocolo específico que facilite a formulação e processamento do pedido*  
64 *respectivo, observadas as cautelas para aqueles com idade inferior a 18 (dezoito) anos*  
65 *de idade, nos seguintes termos: 1 – Alunos com mais de 18 anos de idade podem*  
66 *formular os pedidos sem qualquer ressalva ou restrição, no ato da matrícula ou em*  
67 *momento posterior; 2 - Alunos com idade entre 16 anos completos e 18 anos incompletos*  
68 *podem formular os pedidos diretamente, devendo, para tanto, ser assistidos por seus pais*  
69 *ou responsável; 3 – Alunos com idade inferior a 16 anos devem formular o pedido por*  
70 *intermédio de seus pais ou responsável; 4 – Em havendo recusa por parte dos pais ou*  
71 *responsável em assistir ou representar a criança/adolescente na formalização do pedido,*  
72 *devem ser aqueles orientados conforme mencionado e, em persistindo a recusa, o caso*  
73 *deverá ser encaminhado ao Ministério Público; 5 – Uma vez formalizado o pedido, em se*  
74 *tratando de aluno com mais de 16 anos de idade, seu deferimento e a subsequente*  
75 *inclusão do nome social deverão ocorrer de imediato, sem prejuízo da manutenção dos*  
76 *registros originais; 6 – Caso o requerente tenha idade inferior a 16 anos, imediatamente*  
77 *após a formalização do pedido o caso deverá ser submetido a uma avaliação*  
78 *interdisciplinar criteriosa, cujas conclusões serão utilizadas para orientar a decisão*  
79 *respectiva; 7 – Em qualquer caso, deve ser assegurada a devida orientação ao aluno e a*  
80 *seus pais/responsável, inclusive quanto ao direito de recurso, tanto na esfera*  
81 *administrativa quanto judicial, no caso de indeferimento do pedido; 8 - Alunos que tenham*  
82 *solicitado a inclusão do nome social devem ter seu desempenho escolar acompanhado*  
83 *de forma sistemática (independentemente do deferimento ou não do pedido), sem*

84 *prejuízo da tomada de cautelas redobradas quando à ocorrência de “bullying” e outras*  
85 *formas de assédio ou constrangimento; 9 – Casos de preconceito/discriminação ou outras*  
86 *formas de violação de direitos de alunos por razões de gênero, raça ou etnia devem ser*  
87 *imediatamente comunicados ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, sem prejuízo*  
88 *da tomada das medidas administrativas e/ou disciplinares em relação aos autores de tais*  
89 *condutas pelos órgãos escolares competentes; 10 – Cabe às escolas desenvolverem um*  
90 *trabalho de prevenção à ocorrência de casos de preconceito/discriminação envolvendo*  
91 *seus alunos, criando mecanismos de denúncia, registro, atendimento e*  
92 *comunicação/encaminhamento à “rede de proteção” e às autoridades públicas locais.*  
93 *Após dar-se amplo conhecimento da manifestação deste Parquet, o Conselho Estadual*  
94 *de Educação do Paraná exarou o Parecer 03/2016, acolhendo integralmente as*  
95 *sugestões deste setor de apoio, fazendo constar a possibilidade da adoção do nome*  
96 *social também para alunos menores de 18 anos, sob as seguintes ressalvas: Assim, a*  
97 *inserção do nome social, além do nome civil, nos documentos internos das instituições de*  
98 *ensino pode ocorrer, quando solicitado, aos maiores de 18 anos e também aos menores*  
99 *de 18 anos de idade, desde que, neste caso sejam respeitadas as condições*  
100 *estabelecidas para essa inserção, nos seguintes termos: 1 – os critérios estabelecidos*  
101 *neste Parecer, quanto ao uso do nome social abrangem todas as instituições de ensino*  
102 *integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. 2 – é possível identificar a pessoa*  
103 *pelo seu nome social, além do nome civil, somente quando o documento a ser expedido*  
104 *for exclusivamente de uso interno da instituição de ensino. Em todos os documentos*  
105 *escolares que implicarem relação externa à instituição de ensino a identificação a ser*  
106 *utilizada deve ser somente a do nome civil; 3 – a inclusão do nome social nos registros*  
107 *escolares internos das instituições de ensino pertencentes ao sistema estadual de ensino*  
108 *deve respeitar os seguintes critérios: a) maiores de 18 (dezoito) anos de idade podem*  
109 *requerer a inclusão do nome social diretamente, sem qualquer ressalva ou restrição, no*  
110 *ato da matrícula ou em momento posterior; b) menores de 18 (dezoito) anos e maiores de*  
111 *16 (dezesseis) anos podem requerer a inclusão do nome social diretamente, mas sempre*  
112 *com assistência dos pais ou responsáveis; c) nos casos acima, formalizado o pedido, o*  
113 *deferimento e a conseqüente inclusão do nome social deverão ocorrer de imediato,*  
114 *resguardados os registros originais; d) aos menores emancipados para os atos da vida*  
115 *civil, aplica-se a mesma condição aplicada aos maiores de 18 (dezoito) anos. **Em relação***  
116 ***aos menores de 16 (dezesseis) anos de idade, estes também podem requerer a***  
117 ***inclusão do nome social nos documentos internos por intermédio dos pais ou***  
118 ***responsáveis, porém deverão ser submetidos a avaliação multiprofissional***  
119 ***críteriosa e conclusiva que defina se o requerente está preparado para ser***  
120 ***chamado pelo nome social.**(grifou-se) Nesses casos recomenda-se que a Direção e a*  
121 *Equipe Pedagógica também se manifestem sobre o pedido, bem como promovam o*  
122 *acompanhamento e orientação ao aluno solicitante. No entanto, quando houver demora*  
123 *na conclusão da avaliação multiprofissional, a matrícula poderá ser efetuada*  
124 *imediatamente, considerando o nome social e antes do início das aulas, no caso de*  
125 *novos alunos, mediante pedido dos pais ou responsáveis e manifestação da Direção e*  
126 *Equipe Pedagógica da Instituição de Ensino, até que se conclua a referida avaliação. Os*  
127 *casos nos quais os pais ou responsáveis se recusarem a representar ou assistir a criança*  
128 *ou o adolescente na formalização do pedido e os demais casos não contemplados neste*  
129 *Parecer deverão ser encaminhados ao Ministério Público. (...) Por fim, em vista dos*  
130 *argumentos ora expostos e considerando que já houve Deliberação anterior sobre a*  
131 *temática pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná, como forma de melhor*  
132 *disciplinar a matéria, expeça-se ofício ao Conselho Estadual de Educação do Estado do*  
133 *Paraná, à Secretaria de Estado da Educação do Paraná, ao Conselho Estadual dos*  
134 *Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao Comitê de Acompanhamento da*  
135 *Política de promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis do*  
136 *Estado do Paraná para conhecimento e manifestação. **II – MÉRITO** - O Ministério Público*

137 do Estado do Paraná, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça  
138 da Criança e do Adolescente e da Educação – CAOPCAE- Educação, encaminhou a este  
139 Conselho cópia do Parecer n.º 39/2022- CAOPCAE, de 18/07/2022, que reanalisou o  
140 posicionamento exarado no Parecer n.º 02/2014-CAOPEduc, acerca da necessidade da  
141 realização de avaliação multiprofissional criteriosa aos alunos menores de 16 (dezesseis)  
142 anos de idade que requeiram, por intermédio dos seus pais ou responsáveis legais, o uso  
143 do nome social nos registros escolares internos, para conhecimento e manifestação. (...)   
144 Oportuno lembrar que a proteção integral à criança e ao adolescente está garantida na  
145 Constituição Federal, especialmente, no artigo 227 e que combinado com a Lei Federal  
146 n.º 8.090/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em diversos artigos, que tratam  
147 do direito à educação, de medidas de proteção, por meio da Rede de Proteção Social,  
148 que deve garantir a sua proteção integral, os seus direitos e dar suporte às famílias, de  
149 forma articulada entre pessoas, organizações, instituições e órgãos públicos federais,  
150 estaduais e municipais. O ECA ainda prevê, quando necessário, a avaliação, para orientar  
151 e esclarecer as crianças, adolescentes e seus pais ou responsáveis legais, em situações  
152 que exigem a ação da rede de proteção social. (...) Outro aspecto relevante que se pode  
153 considerar dentro dos conceitos dos Pareceres do MPPR e deste Conselho, ocorre  
154 quando a conclusão da avaliação multiprofissional for desfavorável ao uso do nome social  
155 requerido pelos pais ou responsáveis legais, para estudantes menores de 16 anos de  
156 idade, o caso deverá ser encaminhado ao Ministério Público. Os Pareceres CEE/CP n.º  
157 03/2016 e n.º 10/2021 também estabelecem a necessidade do acompanhamento  
158 sistemático do desempenho escolar dos alunos que tenham solicitado a inclusão do nome  
159 social, assim como a tomada de providências educacionais para prevenir a violência,  
160 discriminação e as providências necessárias para a proteção dos alunos. Do mesmo  
161 modo, manifestou-se o MPPR no Parecer n.º 39/2022 – CAOPCAE. Conforme o exposto,  
162 cabe destacar que este Conselho, pelos Pareceres CEE/CP n.º 03/2016 e n.º 10/2021,  
163 regulamentou a inclusão do nome social nos registros escolares internos para alunos  
164 menores de 16 anos, tendo como base as orientações advindas do Ministério Público do  
165 Estado do Paraná. Isto posto, tendo em vista que este protocolado encaminhado pelo  
166 Ministério Público do Estado do Paraná requer manifestação de matéria já normatizada  
167 por este Conselho, entende-se que a solicitação ora apresentada, com reanálise do  
168 assunto, que este Parecer deverá acompanhar os Pareceres CEE/CP n.º 03/2016 e n.º  
169 10/2021. **III - VOTO DOS RELATORES.** Diante do exposto: a) dá-se por respondida,  
170 conforme o disposto no mérito deste Parecer, a solicitação do Ministério Público do  
171 Estado do Paraná/Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Criança e  
172 do Adolescente e da Educação – CAOPCAE- Educação quanto ao Parecer n.º 39/2022-  
173 CAOPCAE, que reanalisou o posicionamento exarado pelo Parecer n.º 02/2014-  
174 CAOPEduc, especificamente sobre a necessidade da realização de avaliação  
175 multiprofissional criteriosa de alunos menores de 16 (dezesseis) anos que requeiram o  
176 uso do nome social nos registros escolares internos, para conhecimento e manifestação;  
177 b) reiteramos o contido nos Pareceres CEE/CP n.º 03/2016, de 20/10/2016 e n.º 10/2021,  
178 de 04/10/2021; c) a cópia deste Parecer deverá acompanhar os Pareceres CEE/CP n.º  
179 03/2016 e n.º 10/2021. Encaminhe-se este Parecer ao Ministério Público do Estado do  
180 Paraná/Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Criança e do  
181 Adolescente e da Educação – CAOPCAE para conhecimento, e à Secretaria de Estado  
182 da Educação e do Esporte para ciência e providências pertinentes”.

183 Após a leitura, o **Presidente do CEE/PR** agradeceu aos relatores. Em seguida, colocou o  
184 Parecer supracitado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Com a  
185 palavra, os relatores agradeceram a Assessora Larice Klichovski pela qualidade do  
186 Parecer, enaltecendo, sobretudo, a fundamentação do tema. O Conselheiro **Carlos**  
187 **Eduardo Sanches** observou que o Parecer merece ser “emoldurado”. Destacou as  
188 “amarras” para possíveis divergências futuras e que o direito tem que ser respeitado. No  
189 seu entendimento, o conhecimento da legislação, da forma como o Parecer estava

190 reclamando, indicava equívocos. Parabenizou o trabalho e destacou a importância que o  
191 Paraná teve na discussão e elucidação desse tema. O Conselheiro **Flávio Vendelino**  
192 **Scherer** cumprimentou os relatores e a Assessora citada e disse tratar-se de um  
193 excelente texto e tão logo seja aprovado pretende levar ao conhecimento dos municípios,  
194 incluindo a Secretaria de Educação de Toledo. Considera que os municípios devem tomar  
195 conhecimento do teor do Parecer e acrescentou que o mesmo servirá de parâmetro para  
196 outros estados. O relator e Conselheiro **Oscar Alves** agradeceu as intervenções da  
197 Assessora de Gabinete Terezinha Lima Pereira e mencionou a dedicação, empenho e  
198 profissionalismo na correção e análise do texto, bem como a precisão da Assessora  
199 Larice Klichovski na seleção das referências bibliográficas que o compuseram. A  
200 Conselheira **Fátima Aparecida da Cruz Padoan** também agradeceu a Assessora e a  
201 Assistente citadas e ressaltou ainda o quanto é bom partilhar um trabalho dessa natureza  
202 com o Conselheiro **Oscar Alves**. Enalteceu o encaminhamento da construção do Parecer.  
203 O **Vice-Presidente** corroborou as considerações dos relatores e dos demais  
204 Conselheiros(as) e acrescentou que se tratava de um assunto atualíssimo, de grande  
205 importância, porém, controverso e que foi cuidadosamente elaborado com a devida  
206 retidão. Parabenizou os relatores e a assessoria. Também destacou a lógica do texto, sua  
207 estruturação e fundamentação, que permitiu uma reflexão madura e esclarecedora. Disse  
208 que irá encaminhar, através do Sindicato das Escolas Particulares (Sinepe), para toda a  
209 rede privada. A Conselheira **Marise Ritzmann Loures** agradeceu a oportunidade  
210 oferecida pela Conselheira **Ana Seres Trento Comin**, quando era Secretária de Estado  
211 da Educação e do Esporte (Seed), por permiti-la trabalhar no Departamento da  
212 Diversidade (DEDI). Expôs que aprendeu a respeitar o próximo, entender e acolher as  
213 diferenças. Destacou o suporte às famílias, e mencionou que a coisa mais chata da  
214 revolução é a letra “R”, pois retira-se e se torna evolução. Também falou que levará o  
215 Parecer ao Secretário de Educação de sua cidade. No contexto das discussões, o  
216 Conselheiro **Oscar Alves** Lembrou que é especialista em terapia sexual e tratou de  
217 homossexuais. Ressaltou que o Conselho Regional de Medicina fala de autonomia. Citou  
218 a disforia de gênero que ocorre quando a pessoa apresenta sentimentos de angústia  
219 significativa ou dificuldade de funcionamento relacionados a um sentimento persistente de  
220 que o sexo de nascimento não corresponde ao seu sentimento interno de ser do sexo  
221 masculino, feminino, misto, neutro ou outra coisa (identidade de gênero). Mencionou duas  
222 pesquisas sobre o assunto, cujos resultados mostraram um alto percentual de jovens que  
223 mudaram ou escolheram outra identidade, e tempos depois retornaram à identidade de  
224 nascença. Disse que tudo é muito complexo, trata-se de um universo social, psicológico,  
225 biológico. Destacou que a identidade sexual ocorre de 3 a 5 anos de idade. A menina se  
226 identifica com a mãe, o menino se identifica com o pai e se aproxima mais da mãe. De 9 a  
227 12 anos ocorre a puberdade. Há um choque de hormônio na menina e no menino. Na  
228 escola, ocorrem as atitudes rebeldes. Declarou que fez esta especialidade porque havia  
229 uma quantidade enorme de mulheres que relataram o comportamento inadequado dos  
230 homens e observou que a orientação melhora a vida do casal. Acrescentou que com a  
231 idade, os hormônios vão diminuindo, e que existem muitas formas de relação sexual, tudo  
232 é questão de técnica e expôs que durante o curso assistiu uma aula de sensibilização.  
233 Com a palavra, o **Presidente do CEE** cumprimentou os relatores a Assessora Larice  
234 Klichovski e a Assistente de Gabinete Terezinha Lima Pereira. Ressaltou que documentos  
235 como o Parecer em pauta enriquecem o CEE, pois mostram a importância dos estudos  
236 aprofundados a respeito de temas tão complexos e, por meio de pesquisa os relatores  
237 chegaram a esclarecimentos consensuais. Destacou sua gratidão a todos(as) que  
238 colaboraram para a elaboração do documento, que servirá de parâmetro para as escolas  
239 do Paraná. No seu entendimento, o Paraná está adiantado nas discussões sobre este  
240 tema. Em seguida, cumprimentou os profissionais da Educação pelo Dia dos Professores  
241 e mencionou que o CEE tem uma equipe altamente qualificada, multidisciplinar, capaz de  
242 discutir qualquer assunto referente à educação. Na Sequência, o **Vice-Presidente**,

243 Conselheiro **Jacir José Venturi** renovou o convite para a palestra de Mario Sergio  
244 Cortella e distribuiu alguns convites. Nada mais havendo a tratar, **o Presidente do**  
245 **CEE/PR** agradeceu a presença e a colaboração de todos(as) e encerrou a Sessão.

A presente Ata é registro fiel do ocorrido na reunião acima identificada e foi lavrada por mim, Cláudia Mara dos Santos, Secretária Geral do CEE/PR, que assino com o Senhor Presidente João Carlos Gomes e os(as) Senhores(as) Conselheiros(as).

246